PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O **Emenda nº 06/2025 ao Projeto de Lei n° 1.572/2025, de autoria do Vereador Israel Russo. O referido Projeto de Lei "CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame o **Emenda nº 06/2025 ao Projeto de Lei n° 1.572/2025, de autoria do Vereador Israel Russo. O referido Projeto de Lei "CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

> *Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:*
>
> *I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres o Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;*
>
> *II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração.*

Quanto à possibilidade de os vereadores apresentarem emendas ao Projeto de Lei, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre estabelece o seguinte:

Art. 269. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visa a alterar parte do projeto a que se refere.

Art. 271. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em plenário.

Verifica-se, a partir da leitura dos dispositivos acima transcritos, que a presente emenda está em conformidade com as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Dessa forma, é pacífico o entendimento de que os membros do Poder Legislativo podem apresentar emendas a projetos de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo, desde que: (i) não acarretem aumento de despesa pública e (ii) mantenham pertinência temática com o conteúdo da proposição legislativa original.

No caso da presente emenda, verifica-se que a modificação proposta além de não gerar aumento de despesa pública, relaciona-se estritamente ao objeto do Projeto de Lei n° 1.572/2025, não havendo nenhum tipo de empecilho jurídico.

A **Emenda nº 06/2025 ao Projeto de Lei n° 1.572/2025,** visa alterar a redação do §2° do artigo 15 do Projeto de Lei Nº 1.572/2025, substituindo o termo "preferencialmente" por "obrigatoriamente". Ao trazer o termo "preferencialmente" em sua redação original, o Projeto de Lei n° 1.572/2025 reproduziu redação da Lei Federal n° 13.022/2014, que, nos termos do seu artigo 1°, institui normas gerais para as guardas municipais.

A competência do município, portanto, deve respeitar os limites estabelecidos pela Lei Federal, podendo apenas suplementá-la, sem, contudo, contrariá-la. No caso em questão, a emenda proposta altera o conteúdo da referida Lei Federal, extrapolando a competência municipal e invadindo a atribuição da União de legislar sobre normas gerais aplicáveis às guardas municipais.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Emenda nº 06/2025 ao Projeto de Lei n° 1.572/2025**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER CONTRÁRIO, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 20 de maio de 2025.

FREDERICO COUTINHO DE SOUZA DIAS:05922217682
Assinado de forma digital por FREDERICO COUTINHO DE SOUZA DIAS:05922217682 Dados: 2025.05.20 19:53:06 -03'00'

Fred Coutinho
Presidente

LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645
Assinado de forma digital por LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645 Dados: 2025.05.20 19:49:04 -03'00'

Leandro Morais
Secretario

LIVIA SILVA MACEDO:11067405640
Assinado de forma digital por LIVIA SILVA MACEDO:11067405640 Dados: 2025.05.20 19:38:44 -03'00'

Lívia Macedo
Relatora